



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Administração 2013/2016

Av. Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro, CEP 78690-000 – Nova Xavantina - MT

LEI MUNICIPAL N.º 1.838, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.500,000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do STN para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em obras de infraestrutura – pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro Conagro (Conjunto Habitacional Mário Duílio Henry I e II) no Município de Nova Xavantina, tratado pela Instrução Normativa nº 41, de 24.10.2012, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do Pro-Transporte PAC 2 – 2ª Etapa com recursos do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Administração 2013/2016

Av. Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro, CEP 78690-000 – Nova Xavantina - MT

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento municipal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de novembro de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal